



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 12/2022
Decisão : 069/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 6.2
Referência : Protocolo nº 200190347/2022
Interessado : Luiz Alberto Teixeira

EMENTA: Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Luiz Alberto Teixeira.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 06 de junho de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200190347/2022 do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa, que trata a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro de Pesca André da Silva Melo, após análise dos documentos acostados ao processo e da legislação vigente, Considerando O presente processo do profissional, Engenheiro agrônomo Luiz Alberto Teixeira, RNP nº 0804118302, trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado CAT nº 2220483159/2018. Considerando que, de acordo com o artigo 57 da Resolução nº 1.025/2009, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 57 da Resolução nº 1.025/2009, o atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que identifica, entre outros itens, o período de execução. Considerando que o profissional possui vínculo com a empresa contratada em data anterior ao início do serviço. Considerando que sua formação profissional e suas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades anotadas nas ARTs. Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica faz referência às atividades de coordenação e supervisão. Considerando o disposto no artigo 61-A da Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA: *Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.*; Considerando que o atestado não relaciona as ARTs de todos os profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA que participaram do serviço, para atendimento do artigo 61-A da Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA. Considerando que o item 6 do Atestado, relativo a Equipe Técnica, relaciona os profissionais envolvidos no serviço e informa as ARTs de diversos profissionais, porém não consta a indicação das ARTs de três dos profissionais que atuaram no serviço. Assim, tendo em vista que o profissional possui atribuições para as atividades genéricas descritas no atestado, realizadas em equipe, registrou as ARTs do contrato e aditivos, dentro do período de vigência e apresentou justificativa informando sobre a impossibilidade de retificação do atestado pelo emitente, **DECIDIU por unanimidade, deferir a emissão a CAT supracitada, conforme parecer do relator**”. **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Recife, 06 de junho de 2022.

x

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG